



CIRCULAR INFORMATIVA CONJUNTA SOBRE O REPIS – CONVENÇÃO COLETIVA 2019

VOCÊ CONHECE O REPIS?

O Regime Especial de Pisos Salariais (REPIS) é o novo sistema de pisos salariais, previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho, com base no princípio da prevalência do negociado sobre o legislado e no tratamento adequado conferido às empresas conforme o seu porte, para autorizar a prática de valores diferenciados na contratação de empregados com pisos salariais estabelecidos em duas faixas.

A implantação do regime em Convenção Coletiva de Trabalho estimula a geração de empregos, aumento da produtividade e equilíbrio do custo de mão de obra, fomentando a atividade imobiliária.

1) QUEM PODE ADERIR AO REPIS?

- i) ME com faturamento anual de até R\$ 360 mil;
- ii) EPP com faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00;
- iii) Média Empresa com faturamento anual de até R\$ 10 milhões.

2) COMO ADERIR AO REPIS?

i) [Baixar o formulário de adesão](#) no site do Secovi-SP, preencher com as informações abaixo, anexá-lo, juntamente com os comprovantes solicitados, e enviá-lo ao e-mail repis@secovi.com.br:

1. Preencher declaração de enquadramento como ME, EPP ou Média Empresa;
2. Preencher declaração de adesão voluntária ao REPIS e às cláusulas constantes do termo aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho;
3. Comprovante de recolhimento das contribuições patronais e laborais vencidas até a data de adesão ao REPIS, constantes das Convenções Coletivas 2018/2019.

3) QUAL O PRAZO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ADESÃO?

O prazo de emissão é de até 15 dias úteis, contados a partir da comprovação dos requisitos para adesão.

4) QUAL O PRAZO DE VALIDADE DO CERTIFICADO DE ADESÃO?

O prazo de validade do certificado é coincidente com a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho em que estiver previsto.



5) QUAL O PISO SALARIAL PARA AS EMPRESAS QUE POSSUEM O CERTIFICADO DO REPIS?

i) REPIS FAIXA 1 (ME-EPP):

a) R\$ 1.057,85 (Hum mil, cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para os empregados que exercem as funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos).

b) R\$ 1.287,26 (Hum mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 5,85 (Cinco reais e oitenta e cinco centavos).

ii) REPIS FAIXA 2 (Médias Empresas):

a) R\$ 1.111,48 (Hum mil cento e onze reais e quarenta e oito centavos) para os empregados que exercem as funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 5,05 (Cinco reais e cinco centavos);

b) R\$ 1.352,53 (Hum mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 6,15 (Seis reais e quinze centavos).

6) É POSSÍVEL APLICAR O REPIS PARA OS TRABALHADORES JÁ CONTRATADOS?

Não. O REPIS se destina a novas contratações, não podendo acarretar a redução salarial, devendo, ainda, serem observadas as regras de equiparação salarial contidas no artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

7) QUAL O PISO SALARIAL PARA AS EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM O CERTIFICADO DO REPIS?

As empresas que não aderirem ao REPIS praticam o regime geral de pisos salariais, estabelecidos nos seguintes valores:

a) R\$ 1.163,64 (Hum mil cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para os empregados que exercem as funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 5,29 (Cinco reais e vinte e nove centavos).

b) R\$ 1.415,69 (Hum mil quatrocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 6,44 (Seis reais e quarenta e quatro centavos).

Obs.: Também deverão observar os pisos gerais as empresas que:

